Prefeitura Municipal de Nova Mamoré
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento
Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78.939-000

Lei nº 220-GP/97 — Em, 22 de Setembro de 1.997.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar um leilão dos bens inservíveis para a Administração."

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova o diposto abaixo, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar um leilão dos bens inservíveis para a Administração, conforme discriminação:

a) ônibus, Mecedes Benz, ano 1986, Chassi nº. 9BM344058GB708762;

b) Camionete Gabine Dupla, Chevrolet, ano 1990, Chassi nº. 9BG258NNKC034133;

c) Caçamba, Marca Chevrolet, ano 1990, chassi nº. 9BG683NXKJC008694.

§ Unico - Será constituida uma Comissão, com a participação de 02 (dois) Vereadores, que ficará responsável pela organização, estipular preço inicial e outras regras que regerão o leilão, como também as providências necessárias para sua realização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 22 de Setembro de 1.997.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL